



PORTARIA COREN-ES Nº. 523/2024

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 642/2024 (PED. nº 01/2024).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia, formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Brenda Assunção Rodrigues dos Santos, COREN-ES 1476010-TE, constante às fls. 03/04, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2024, bem como a Decisão Coren-ES nº. 107/2024 (fl. 92) e tudo mais que consta no PAD nº 642/2024;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO o documento, constante à fl. 98, bem como o Despacho Presidencial nº 3408/2024, à fl. 99;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Brenda Assunção Rodrigues dos Santos, COREN-ES 1476010-TE, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:

- I – Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES nº. 223743-ENF (Presidente);
- II – Naara Samora - Coren-ES nº. 554150-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 18 de setembro de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário